



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 057, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Referência: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 014/2024.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos entre outros.

Ao Senhor Douglas Correia Pires Neves

Pregoeiro Oficial

1 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de consulta jurídica solicitada acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC, inscrita no CNPJ nº 48.537.150/0001-65**, contra decisão do Pregoeiro do Município, no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**.

Segundo informações do pregoeiro, a licitante empresa **MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC** interpôs recurso contra a decisão que habilitou a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, inscrita no CNPJ nº 26.536.011/0001-84**, solicitando que sejam realizadas diligências com a finalidade de apurar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, alegando que a empresa não apresentou ato constitutivo e alterações subsequentes e que apresentou de forma incompleta a Certidão de Falência e Concordata.

Em seguida, a empresa vencedora **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO** deixou de apresentar as suas contrarrazões.

O pregoeiro não deu provimento ao recurso apresentado e encaminhou para parecer jurídico e posterior ratificação ou decisão de modo diverso pelo Prefeito Municipal.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal conforme previsto no item 30.8 do edital. Seguindo os procedimentos legais, a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO** deixou de apresentar as suas contrarrazões.

No mérito, após analisar detidamente as razões do recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

I – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A impugnante assevera que empresa vencedora não apresentou ato constitutivo e alterações subsequentes. Todavia, de acordo com os documentos encaminhados para análise desta assessoria, tal alegação, não merece prosperar, conforme será exposto a seguir.

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A lei nº 14.133/2021 traz uma série de condições para que as empresas estejam aptas a participar dos certames licitatórios. São requisitos: a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeiro.

Vale ressaltar que, a exigência para apresentação de atos constitutivos e alterações subsequentes para a habilitação jurídica na licitação está prevista no Item 26.1. do edital do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024:

26.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

(...)

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

No entanto, o pregoeiro acostou junto a resposta ao recurso administrativo, cópia da declaração de firma individual, requerimento de empresário e alteração de instrumento de inscrição apresentado na fase de habilitação pela Empresa vencedora **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, ficando demonstrado o seu cumprimento com os requisitos de habilitação e em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com o art.63, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A empresa impugnante alega em seu recurso administrativo que a empresa vencedora apresentou certidão de falência e concordata apenas constando a pesquisa como “RÉU”, não apresentando a pesquisa também como “AUTOR”, estando o documento, deste modo, incompleto.

Desta forma, no que diz respeito ao ponto questionado pela empresa impugnante, vejamos o que está disposto no item 27 do instrumento convocatório:

27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

g)certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Vale mencionar que, o pregoeiro está estritamente vinculado ao instrumento convocatório, conforme prevê o artigo 5º da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Outrossim, quando da elaboração do edital, foi definido aquilo que julgou ser necessário dentro das normas legais aplicáveis, levando em consideração as peculiaridades locais, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do objeto licitado.

Além de tudo, imperioso salientar também que o Processo Licitatório em questão possui respaldo no Poder Discricionário da Administração Pública, bem como no



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, e desta forma, não tem o objetivo de frustrar o caráter competitivo e/ou isonômico do certame.

Nesse ponto, conforme resposta ao recurso administrativo formulado pelo pregoeiro/agente de contratação e entendimento desta assessoria, o edital não cita sobre a exigência de ser a certidão acima citada ser apresentada como "AUTOR E RÉU" ou como "AUTOR" ou como "RÉU", estando, assim, a empresa vencedora devidamente compatível com o documento apresentado.

III – DO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente solicitou que fossem realizadas diligências para conferir se a empresa vencedora realmente entregou o item 82 à Prefeitura de Guiratinga com a finalidade de apurar se os documentos são verídicos, exigindo, para tanto, notas fiscais sob pena de inabilitação. Neste aspecto, vale ressaltar que, o edital do processo licitatório prevê a seguinte exigência no item 27:

27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

a) No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida

b) Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado digital, desde que seja possível verificar a procedência e confiabilidade da assinatura.

Ademais, vejamos como vem entendendo o Tribunal de Contas da União em relação a esses fatos:

Acórdão 2435/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal.

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Importante destacar o seguinte trecho do Acórdão do TCU nº 1224/2015 - Plenário:

Av. Rotary Internacional, nº944, Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CEP 78760-000, Fone (66) 3431-1441 / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

“Enunciado. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que o relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 o 31 do Lei 8.666/1993 é taxativo.

3.A representante insurgiu-se contra sua inabilitação, decorrente do fato de os atestados de capacidade técnica não terem sido apresentados juntamente com contratos e notas fiscais correspondentes, conforme exigido no instrumento convocatório.

Conforme assinalou a instrução, a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais ou contratos que os lastreiem fere a Lei 8.666/1993, como aponta firma jurisprudência deste Tribunal

(Acórdão 944/2013- Plenário e outros).

Nessa esteira, a relação de documentos constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa, como também entenderem, por exemplo, a decisão 739/2001 e os acórdãos 597/2007- Plenário e 1.564/2015-2º Câmara.

No essencial, a representante comprovou ter a capacidade mínima exigida pelo certame, visto que a apreciação inicial do atestado foi condição suficiente para certificar que a empresa atendeu ao termo de referência. Assim, conforme concluiu a instrução, "foi alijada da disputa a proposta mais vantajosa em termos financeiros em razão de cláusula do edital ofensiva as regras de licitação.

Oportuno, conforme grafado acima, no que pese a menção à lei pretérita 8.666/93 ora revogada, é de grande valia expor que a nova Lei de Licitações 14.133/2021, também não prevê entre o seu rol a exigência de atestados de capacidade técnica acompanhados de nota fiscal e contratos.

Desta forma, não pode se exigir dos licitantes que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de nota fiscal ou de contrato, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e atentando contra caráter competitivo que rege os princípios licitatórios.

Contudo, a recorrida apresentou na fase de habilitação dois atestados de capacidade técnica, um versando sobre materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos e outro de madeiras em geral, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Guiratinga e assinado pelo fiscal de contrato José Teodoro Filho, servidor público e, portanto, portador da fé pública no exercício de suas funções.

Outrossim, foi realizado consulta pelo pregoeiro dentro do sistema utilizado por este órgão, o qual constatou que a empresa vencedora entregou os 41 produtos do item 82 da ata de registro de preços nº 78/2023 à Prefeitura, conforme relatório de saldo dos produtos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

Assim, conforme documentos encaminhados e demonstrado pelo Pregoeiro em sua decisão, os pedidos foram atendidos e as diligências foram realizadas e, é possível verificar que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, possui capacidade suficiente para a execução do objeto da licitação.

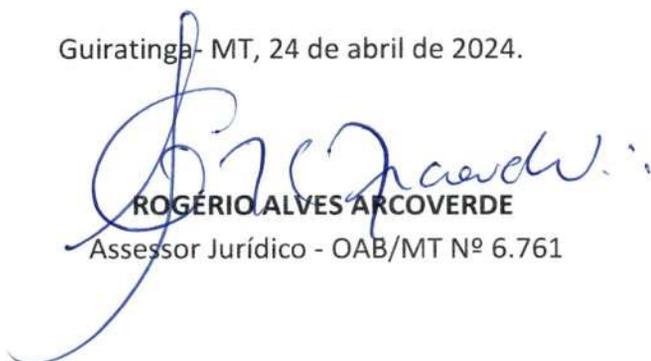
Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da Impugnante, não devendo ser atendido o quanto requerido por ela, em atenção aos fundamentos e regramentos legais até aqui expostos.

No mérito, após analisar as razões de recurso administrativo, verifica-se que deve ser confirmada a decisão do Pregoeiro em manter a decisão tomada em sessão pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e demais norteadores das licitações, OPINO pela manutenção da decisão exarada pelo pregoeiro municipal, no sentido de manter como habilitada a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO** e consequente desprovisionamento do recurso formulado pela licitante **MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC**.

Guiratinga- MT, 24 de abril de 2024.



ROGÉRIO ALVES ARCOVERDE

Assessor Jurídico - OAB/MT Nº 6.761



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº _____

Rubrica _____

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 14/2024

Processo nº 50/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nota-se que o Recurso interposto pela Empresa MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC, CNPJ 48.537.150/0001-65 encontra-se dentro do prazo hábil, tendo em vista que impetrado após a declaração do vencedor, bem como suas razões foram ofertados dentro do prazo de 03 (três) dias previstos no edital, item 30.8.

Em ato contínuo, a empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO deixou de apresentar as suas contrarrazões.

II – DOS FATOS

Trata-se de Recurso apresentado pela Empresa MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC, INSCRITA NO CNPJ DE NÚMERO 48.537.150/0001-65 em face da Decisão deste Pregoeiro em habilitar a Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, INSCRITA NO CNPJ 26.536.011/0001-84, no item 82 do respectivo certame.

Sendo assim, entre o seus argumentos e pedidos a Empresa alega que:

- a. A empresa vencedora não apresentou Ato Constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado;
- b. A empresa apresentou Certidão de Falência e Concordata de forma incompleta, constando somente como “RÉU” e não como “AUTOR”;



Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

50 reais
66 99979 0533
Auto Peças

Fls nº _____
Rubrica _____

- c. E por último, requerendo diligência a fim de conferir se a Empresa realmente entregou o item 82 à Prefeitura Municipal de Guiratinga, a fim de confirmar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

III – DO DIREITO

A. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa impugnante alega em seus argumentos que a Empresa Vencedora apresentou somente a última alteração não consolidada, deixando de apresentar, em contrapartida, o ato constitutivo e as demais alterações.

Todavia, tal fato não se encontrar em consonância com a realidade, tendo em vista que entre os seus documentos de Habilitação a Empresa vencedora HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, apresentou os seguintes documentos:

- a. **Declaração de Firma Individual**
- b. **Requerimento de Empresário**
- c. **Alteração de Instrumento de Inscrição**

Deste modo, não ficou claro qual seria a impugnação da recorrente, pois os documentos foram devidamente apresentados, não ficando qualquer dúvida acerca da constituição da Empresa e quais as atividades por ela exercidas, cumprindo, assim, com os termos do instrumento convocatório, conforme os documentos que seguem em anexo.

B. DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

Em ato contínuo, alega a referida empresa impugnante que o vencedor apresentou certidão de falência e concordata apenas constando a pesquisa como “RÉU”, não apresentando a pesquisa também como “AUTOR”, estando o documento, deste modo, incompleto.

Sendo assim, vejamos como está disposto no instrumento convocatório:

ITEM 27. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

(...)

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Desta feita, o edital exige que a certidão seja negativa e que verse sobre falência e que seja expedida pelo distribuidor da sede do licitante, não citando expressamente a exigência de ser o documento apresentado como “AUTOR” ou como “RÉU” e nem como “AUTOR e RÉU”, ou seja, se o próprio edital que vincula a todos os participantes não menciona a exigência, não cabe ao Pregoeiro interpretar o instrumento de modo a afastar a finalidade principal da licitação, que é alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, o item nada cita sobre a exigência de ser a Certidão apresentada como “AUTOR E RÉU”, pois caso a exigência estivesse devidamente expressa no edital, as empresas participantes do certame teriam a oportunidade de saber os termos da certidão e assim retirar nos termos exigidos, no entanto, como o edital nada falou, a empresa apresentou de acordo com o item, estando, assim, devidamente compatível.

Deste modo, por mais que a empresa impugnante apresentou suas razões de forma fundamentada, fato é que cada edital pode prever essa exigência de tal forma, levando em consideração as peculiaridades locais e como é de conhecimento geral, o Pregoeiro/Agente de Contratação, está estritamente vinculado ao instrumento convocatório, conforme artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, buscando este Pregoeiro respeitar o edital e suas cláusulas, bem como buscando atingir e manter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em respeito a Supremacia do Interesse Público, mostra-se que o documento apresentado pela empresa vencedora HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, a fim de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

comprovar sua qualificação econômico-financeira, está em plena consonância com o edital, conforme os documentos em anexo, não cabendo, assim, a sua inabilitação por exigência não prevista no instrumento que estabelece as regras da contratação.

C. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pois bem, no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica, a Empresa MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC solicitou diligência do Pregoeiro a fim de apurar se os documentos são verídicos, exigindo, para tanto, Notas Fiscais sob pena de inabilitação, no entanto, vejamos como vem entendendo o Tribunal de Contas da União sobre tais fatos:

ACÓRDÃO [Acórdão 2435/2021-Plenário](#) DATA DA SESSÃO 06/10/2021

RELATOR RAIMUNDO CARREIRO ÁREA Licitação TEMA Qualificação técnica

SUBTEMA Atestado de capacidade técnica OUTROS INDEXADORES

Documentação, Rol taxativo, Nota fiscal, Contrato TIPO DO PROCESSO

REPRESENTAÇÃO ENUNCIADO

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

EXCERTO

Voto:

2. Conforme assentado no relatório precedente, trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por [empresa 1], em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 17/2021, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus/AC - Dsei/ARP, tendo por objeto serviços de coleta, transporte e tratamento e destino final de resíduos sólidos dos Grupos "A" (Biológicos / Infectantes) , "B" (Químicos) e "E" (Perfuro cortantes) , provenientes das atividades de saúde, para atender ao Dsei Alto Rio Purus/AC em toda sua jurisdição.

3. Valor homologado: R\$ 83.653,60. Data da homologação: 9/9/2021. Adjudicatárias: [empresa 1] (item 1 - local de execução contratual: sede do Dsei





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

ARP, no município de Rio Branco/AC) e [empresa 2] (item 2 - local de execução contratual: Santa Rosa do Purus/AC).

4. A representante, que logrou ser adjudicatária do item 1 do pregão, alega que manifestou intenção de apresentar recurso contra a habilitação da [empresa 2].

5. No entanto, ainda segundo a representante, o pregoeiro rejeitou sua intenção de recurso com fundamento de mérito e adjudicou o item 2 àquela empresa.

6. Diante disso, protocolizou a presente representação pedindo a suspensão cautelar do certame e, no mérito, sua procedência para que seja declarada a inabilitação da empresa [empresa 2].

7. Após exame técnico da matéria, a Selog, mediante pareceres uniformes (peças 14 e 15), propôs conhecer da representação, considerar prejudicado o pedido de cautelar, considerá-la parcialmente procedente e expedir ciência preventiva à unidade jurisdicionada das impropriedades contatadas nos autos, sem adoção de medidas adicionais.

8. Acolho as propostas da unidade técnica.

9. A representação há de ser conhecida pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

10. Quanto ao mérito da representação, verifico que, de fato, procedem parcialmente as alegações trazidas pela representante. Vejamos.

[...]

15. Quanto à segunda alegação deduzida pela representante, esta mostra-se igualmente parcialmente procedente. De acordo com ela, a empresa não teria apresentado o contrato de prestação de serviços que comprovaria o conteúdo do atestado de capacidade técnica, exigido pelo item 9.11.1.5 do edital:

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. Conforme destacado pela unidade técnica, **"a jurisprudência do TCU é clara no sentido que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993:**

Acórdão 1224/2015-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa."

17. Nesse sentido, verifico a **incorreção** da aludida exigência prevista no item 9.11.1.5 do edital.

18. Não obstante, haja vista que a exigência não resultou em desclassificação de nenhum licitante e que não influenciou no resultado da licitação, é medida suficiente a emissão de ciência preventiva à unidade jurisdicionada nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, *verbis*:

*"Art.9º As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e **evitar**:*

*I - a **repetição** de irregularidade;"* (Grifei)

19. Por fim, quanto ao pedido de cautelar, o pleito perdeu objeto na medida em que o mérito da representação é neste momento apreciado.

Acórdão:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

9.3. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar;

9.4. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus - Dsei/ARP, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE SRP 17/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

[...]

9.4.2. o item 9.11.1.5 do edital, no sentido de exigir cópia de contrato para comprovar o conteúdo de atestado de qualificação técnica como critério de habilitação, afronta o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1224/2015-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes) ;

Deste modo, conforme fora grafado acima e destacado, o digníssimo Tribunal mencionado informa que tanto Notas Fiscais quanto Contratos não podem ser exigidos para fins de habilitação, tendo em vista que não se encontra presente em rol taxativo da lei, no que pese a menção à lei pretérita 8.666/93 ora revogada, é de suma importância expor que a nova legislação 14.133/2021 de igual modo não prevê entre o seu rol a exigência dos documentos em questão.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº _____

Rubrica _____

Neste sentido, também vai o Acórdão 1224/2015 do Plenário do TCU, que mais uma vez deixa claro que não será exigido Nota Fiscal ou Contrato para comprovação de atestado de capacidade técnica, tendo em vista que viola o princípio da legalidade.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

(...)

28.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

I - No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida

II - Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado digital, desde que seja possível verificar a procedência e confiabilidade da assinatura.

Deste modo, tendo em vista a exigência do edital, mostra-se que a Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, apresentou dois atestados de capacidade técnica, um versando sobre Materiais de Construção em Geral, Materiais Elétricos e hidráulicos e outro de Madeiras em Geral, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Guiratinga e assinado pelo Fiscal de Contrato José Teodoro Filho, servidor público e, portanto, portador da fé pública no exercício de suas funções.

Não bastando os documentos apresentados por órgão público, a empresa impugnante, solicita que o Pregoeiro realize diligência a fim de comprovar se a empresa realmente entregou o objeto constante do item 82. Todavia, tal solicitação se mostra totalmente excessiva e protelatória, pois a licitação possui como objeto a aquisição de materiais de construção e a única exigência que o edital faz é que o Atestado seja para comprovar execução de fornecimento idêntico ou semelhante e não para comprovar que a Empresa já forneceu produto estritamente igual ao que está descrito no item.

Desta forma, nota-se que a Empresa vencedora conseguiu perfeitamente comprovar a sua capacidade técnica para executar o objeto do certame por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados. Todavia, como este Pregoeiro sempre dispensou todos os esforços necessários para esclarecer os pontos alegados por todas as empresas impugnantes, for realizado uma consulta dentro do sistema utilizado por este órgão público, no qual foi possível encontrar a Ata de Registro de Preços nº 78/2023, constante do Pregão Presencial nº 33/2023, processo nº 279/2023, no qual a empresa se sagrou vencedora no item 76, cuja descrição é a mesma do item 82 do presente certame,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

tendo entregado a quantidade de 41 produtos à Prefeitura, conforme pode ser constatado do relatório de saldo dos produtos que segue em anexo.

Infere-se, portanto, que as alegações da referida empresa impugnante se mostram meramente protelatórias, ou seja, não possui fundamentos suficientes para inabilitar a vencedora e mesmo assim, com intuito de postergar o presente processo, apresentou argumentos em total contradição ao que está disposto no instrumento convocatório e nos documentos apresentados

DESTE MODO, CONHEÇO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC E NO MÉRITO DEIXO DE DAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO DE HABILITAR A EMPRESA HEBER FRANCISCO NASCIMENTO, TOMADA EM SESSÃO PÚBLICA, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, PARADIGMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI 14.133 DE 2021.

NO MAIS, ENCAMINHO O RECURSO PARA PARECER JURÍDICO E ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, CONFORME ARTIGO 165, §2º.

Guiratinga, 23/04/2024


Douglas Correia Pires Neves
Pregoeiro/Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO

NOME DO TITULAR

natural de São João do Caiuá - PR Brasileira Casado
CIDADE E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de Valdomiro Vilarinho e Cleusa do Nascimento Vilarinho.
FILIAÇÃO

nascido em 20.02.1968 profissão Comerciante
DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 4 3 3 0 1 9 7 5 1 0 0 identidade RG.:622.913 SSP MT
NUMERO NUMERO ORGAO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente Ave. Paraná, s/nº centro 78760 - Guiratinga - MT.
RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO/BARRIO/CEP/MUNICIPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | | |
|--|---|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 02 1 | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 9 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL | 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL

03 HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO
VILARINHO ME

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE:
NIRE DA SEDE

04

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRE DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NUMERO E COMPLEMENTO (APIQ., SALA, ETC.)

06 AVENIDA PARANÁ S/Nº

NOME DO BAIRRO-DISTRITO

07 CENTRO

CEP

08 7 8 7 6 0

NOME DO MUNICIPIO

GUIRATINGA

SIGLA UF

MT

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 1 5 0 0 0 0 0 0 Cento e Cinquenta mil Cruzei
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

ros) ene

(CONTINUAÇÃO)

INICIO DAS ATIVIDADES

10 2 0 0 6 9 0

(USO DA JUNTA)

11

1. ENQUADRAMENTO ME
3. DESENQUADRAMENTO ME

12

COD. BANCO

DATA DO DIFERIMENTO

DIAS

MES

ANO

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

Comércio Varj. de Madeira beneficiada e Art. de Mad.
Comércio Varejista de Materiais para construção.

CODIGO DE ATIVIDADE

13	4	1	6	1	2
14	4	1	6	2	0
15					9
16					7
17					5

DATA

01.06.90

ASSINATURA DO TITULAR

Heber Francisco do Nascimento Vilarinho

18

DATA DO DIFERIMENTO

DIAS

MES

ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

0001-0001

100625132 *

[Faint, illegible text or stamp]

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES. ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Aíto, conforme o número correspondente ao ato que esta sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51100685082

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300063681

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GUIRATINGA

Local

3 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2736679 em 04/04/2023 da Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, CNPJ 26536011000184 e protocolo 230535895 - 04/04/2023, Autenticação: 46BA96C6DEDBC345AB070B293EE553DD24A9AF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/053.589-5 e o código de segurança 4Kd9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/053.589-5	MTP2300063681	03/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.019.751-00	HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO	03/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Universal, nascido em 20/02/1968, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 433.019.751-00, identidade: 622913, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA PARANA, número 958, bairro SANTA MARIA BERTILA, município GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, na qualidade de titular da **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO ME**, com sede na AVENIDA PARANA, número 958, bairro SANTA MARIA BERTILA, município GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.536.011/0001-84, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**.

Cláusula Segunda - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4741500 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744001 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744002 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4744004 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4754703 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO 4744006 - COMERCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

GUIRATINGA-MT, 31 de março de 2023.

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2736679 em 04/04/2023 da Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO. CNPJ 26536011000184 e protocolo 230535895 - 04/04/2023. Autenticação: 46BA96C6DEDBC345AB070B293EE553DD24A9AF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 23/053.589-5 e o código de segurança 4Kd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/053.589-5	MTP2300063681	03/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.019.751-00	HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO	03/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2736679 em 04/04/2023 da Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO. CNPJ 26536011000184 e protocolo 230535895 - 04/04/2023. Autenticação: 46BA96C6DEDBC345AB070B293EE553DD24A9AF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/053.589-5 e o código de segurança 4Kd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMAT, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/053.589-5, em 04/04/2023 da empresa: HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, de CNPJ 26.536.011/0001-84, foi deferido digitalmente sob o número 2736679, em 04/04/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.019.751-00	HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO	03/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
433.019.751-00	HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO	03/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Julio Frederico Muller Neto, Servidor(a) Público(a), em 04/04/2023, às 10:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/053.589-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, terça-feira, 04 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2736679 em 04/04/2023 da Empresa HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO, CNPJ 26536011000184 e protocolo 230535895 - 04/04/2023, Autenticação: 46BA96C6DEDBC345AB070B293EE553DD24A9AF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/053.589-5 e o código de segurança 4Kd9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 6/6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 14584858

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 10 ANOS, nos processos EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como RÉU, referentes à AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS, NADA CONSTA, até a data de 08/04/2024, em DESFAVOR de:

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO
CNPJ 26.536.011/0001-84

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, inscrita o CNPJ nº **26.536.011/0001-84**, estabelecida na AV. PARANA, SANTA MARIA BERTILA, 980, CEP 78760-000 - GUIRATINGA/MT, **FORNECEU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS** para a Prefeitura Municipal de Guiratinga, estabelecida na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, cumprindo corretamente com os compromissos assumidos na entrega dos produtos com qualidade, cumprindo com prazos e quantidades, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Guiratinga, 29 de maio de 2023.

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF: 044.595.688-70

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA HEBER.p df

Documento número 667c5f84-b6bd-45ac-8292-41518135f008



Assinaturas



JOSE TEODORO FILHO
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por SMS
IP: 168.228.37.39 / Geolocalização: -16.347444, -53.757011
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Setembro 26, 2023, 17:04:28
E-mail: zetefilho@hotmail.com
Telefone: + 5566999271892 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)
ZapSign Token: daf2ecca-****_****_****-048903bfe188



Hash do documento original (SHA256):
ca068f8e8b85e72ee567b872d999f843a54031368b0bfe6879446aff2141f699
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=667c5f84-b6bd-45ac-8292-41518135f008>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 667c5f84-b6bd-45ac-8292-41518135f008, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, inscrita o CNPJ nº **26.536.011/0001-84**, estabelecida na AV. PARANA, SANTA MARIA BERTILA, 980, CEP 78760-000 - GUIRATINGA/MT, **FORNECEU MADEIRAS EM GERAL, conforme Atas de Registro de Preços nº 55/2020, 89/2021, 123/2022** para a Prefeitura Municipal de Guiratinga, estabelecida na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, cumprindo corretamente com os compromissos assumidos na entrega dos produtos com qualidade, cumprindo com prazos e quantidades, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Guiratinga, 18 de outubro de 2023.

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF: 044.595.688-70

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA HEBER M ADEIRA.pdf

Documento número 8eb12a2b-f3e0-48cf-b088-3c7e3214909b



Assinaturas

 JOSE TEODORO FILHO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por SMS

IP: 200.173.225.76 / Geolocalização: -16.350216, -53.764465

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Outubro 18, 2023, 09:20:39

E-mail: zetefilho@hotmail.com

Telefone: + 5566999271892 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)

ZapSign Token: ca28565e-****-****-****-387686e3df35

Assinatura de JOSE TEODORO FILHO



Hash do documento original (SHA256):

1866645e46e81e258a85f15b7a89a21fa41f61a9cff9942894b6439e8ef18f7b

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=8eb12a2b-f3e0-48cf-b088-3c7e3214909b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 8eb12a2b-f3e0-48cf-b088-3c7e3214909b, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

**Relatório de Saldo dos Produtos - Registro de Preços**

Processo: 279/2023 | 33/2023 Data Vigência 12/06/2024 PROCESSO DE COMPRA

Fornecedor: 7727 - HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.

Solicitação/Centro de Custo: 246/2023 - 02001 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Licitada	Recebido	A Receber	R\$ Unitário	R\$Total
3870 CIMENTO CP II 32 - 50 KG	1.500,00	790,0000	710,00	36,8900	26.191,90
8677 FORRO PVC 10 MM, 20 CM BRANCO	800,0000	485,0000	315,00	24,9000	7.843,50
10529 CAIBRO ITAUBA 6 X 5	200,0000	183,0000	17,00	38,9000	661,30
14824 LONA PLASTICA 150 MICRAS	150,0000	20,0000	130,00	3,9900	518,70
17153 TABUA 2,5 X 30 X 300 CM	100,0000	94,0000	6,00	68,9000	413,40
18763 CAL PARA PINTURA 8 KG	500,0000	419,0000	81,00	13,0000	1.053,00
28062 CORANTE LIQUIDO - BISNAGA DE 50 ML	100,0000	24,0000	76,00	3,2000	243,20
40292 COMPENSADO VIROLA 2,20 X 1,60 - 4MM	30,0000	21,0000	9,00	50,0000	450,00
40293 COMPENSADO VIROLA 2,20 X 1,60 - 15MM	30,0000	18,0000	12,00	149,5000	1.794,00
44541 PERFIL DE PVC TIPO U 6 MT	120,0000	41,0000	79,00	18,0000	1.422,00
44568 VIGA DE PEROBA 6 X 12	1.500,00	408,0000	1.092,00	21,8800	23.892,96
44582 PORTA ALMOFADADA MISTA 2,10 X 0,80	2,0000	2,0000	0,00	195,0000	0,00
45374 CADEADO 30 MILIMETROS EM AÇO	20,0000	14,0000	6,00	13,9000	83,40



Relatório de Saldo dos Produtos - Registro de Preços

	Licitada	Recebido	A Receber	R\$ Unitário	R\$Total
47522 PREGO 22 X 48	30,0000	25,0000	5,00	16,0000	80,00
47777 FECHADURA EXTERNA COMPLETA	20,0000	11,0000	9,00	38,0000	342,00
47797 TUBO PVC AGUA PBS SOLDAVEL 25MM	40,0000	20,0000	20,00	14,4000	288,00
51532 PORTA VENEZIANA DE GIRO LAMINADA 2,15 X	2,0000	2,0000	0,00	255,0000	0,00
53523 ARGAMASSA ACI III 20 KG	100,0000	100,0000	0,00	27,5000	0,00
53578 CORDA DE POLIETILENO 3 MM	300,0000	0,0000	300,00	0,2300	69,00
53591 BARRA DE FERRO DE AÇO 5/16" (8MM)	50,0000	50,0000	0,00	34,0000	0,00
53594 BARRA DE FERRO DE AÇO 1/2" (12,50MM)	50,0000	50,0000	0,00	118,9000	0,00
53627 TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66M X 1,10M X 6MM	100,0000	82,0000	18,00	89,5000	1.611,00
54464 CONECTOR PI ILHOS 6MM	100,0000	0,0000	100,00	0,1800	18,00
54533 CONECTOR ILHOS - 1MM	100,0000	0,0000	100,00	0,1000	10,00
Total Licitado Fornecedor: 7727 - HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.					160.744,50
Total Recebido Fornecedor: 7727 - HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.					93.759,14
Saldo do Fornecedor: 7727 - HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.					66.985,36



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000
GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441
licitacaoquiratinga@hotmail.com
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023
GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 1 de 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 078/2023

PREGÃO PRESENCIAL 33/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, n.º 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa **HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 26.536.011/0001-84, sediada na AV PARANA, 948, Bairro SANTA MARIA BERTILA, em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, e-mail: madereirahv@hotmail.com, telefone (65) 4311-2748 e 00, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, inscrito no CPF sob n.º 433.019.751-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICOS E ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD. - 26.536.011/0001-84

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
5	53523	ARGAMASSA ACI III 20 KG	100,0000	UNIDADE	VOTOMASSA	27,5000	2.750,00
8	53594	BARRA DE FERRO DE AÇO 1/2" (12,50MM)	50,0000	UNIDADE	ROLLER_STEEL	118,9000	5.945,00
9	53591	BARRA DE FERRO DE AÇO 5/16" (8MM)	50,0000	UNIDADE	ROLLER_STEEL	34,0000	1.700,00
24	45374	CADEADO NUMERO 30	20,0000	UNIDADE	PADO	13,9000	278,00

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 279/2023

GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 2 de 10

25	10529	CAIBRO ITAUBA 4.00M 6 X 5	200,0000	UNIDADE	MADEIREIRA_JATOBA	38,9000	7.780,00
28	18763	CAL P PINTURA 8 KG	500,0000	UNIDADE	SOLOFINO	13,0000	6.500,00
32	3870	CIMENTO CP II 32 - 50 KG	1.500,0000	UNIDADE	CAUE	36,8900	55.335,00
34	40293	COMPENSADO VIROLA 2,20 X 1,60 - 15MM	30,0000	UNIDADE	MONTEIRO	149,5000	4.485,00
35	40292	COMPENSADO VIROLA 2,20 X 1,60 - 4MM	30,0000	UNIDADE	MONTEIRO	50,0000	1.500,00
36	54533	CONECTOR ILHOS - 1MM	100,0000	UNIDADE	INTELLI	0,1000	10,00
37	54464	CONECTOR PI ILHOS 6MM	100,0000	UNIDADE	INTELLI	0,1800	18,00
45	28062	CORANTE LIQUIDO - BISNAGA DE 50 ML	100,0000	UNIDADE	SHERWIN_WILLIANS	3,2000	320,00
46	53578	CORDA DE POLIETILENO 3 MM	300,0000	METRO	RODO_CORDAS	0,2300	69,00
55	47777	FECHADURA EXTERNA L700 / 01	20,0000	UNIDADE	SOPRANO	38,0000	760,00
59	8677	FORRO PVC 10 MM 20 CM X 6M BRANCO	800,0000	METRO	MULTIPLUS	24,9000	19.920,00
65	14824	LONA PLASTICA 150 MICRAS	150,0000	METRO	LONAX	3,9900	598,50
76	44541	PERFIL DE PVC TIPO U 6 MT	120,0000	UNIDADE	MULTIPLUS	18,0000	2.160,00
81	44582	PORTA ALMOFADADA MISTA 2,10 X 0,80	2,0000	UNIDADE	MONTEIRO	195,0000	390,00
82	51532	PORTA VENEZIANA DE GIRO LAMINADA 2.15X 060CM	2,0000	UNIDADE	GEROTTO	255,0000	510,00
86	47522	PREGO 22X48 - KILO	30,0000	KILO	TRIANGULO	16,0000	480,00
108	17153	TABUA 2,5 X 30 X 300 CM	100,0000	METRO	MADEIREIRA_JATOBA	68,9000	6.890,00
114	53627	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66M X 1,10M X 6MM	100,0000	UNIDADE	IMBRALIT	89,5000	8.950,00
131	47797	TUBO PVC AGUA PBS SOLDAVEL 25MM	40,0000	UNIDADE	KRONA	14,4000	576,00
136	44568	VIGA DE PEROBA 6 X 12	1.500,0000	METRO	MADEIREIRA_JATOBA	21,8800	32.820,00
						Total:	160.744,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS.

4.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.2. As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

5.3. A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

5.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

5.5. A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 4 de 10

Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos



pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.4. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

9.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.



10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoguiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 8 de 10

contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

02001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçamentária	02001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	04.122.0012-1.003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Ficha	11	
Despesa/Fonte	3.3.90.30 - 1500	MATERIAL DE CONSUMO - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	246/2023	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 9 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). **JOSE TEODORO FILHO**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

17.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

17.2.1. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;

17.2.2. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;

17.2.3. Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

17.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 13 de Junho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD. - DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº. 2468548-8 SSP/MT:

MARIA APARECIDA DE SOUSA
GUIMARAES SILVA

PREFEITURA DE GUIRATINGA

CNPJ: 03.347.127/0001-70



ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

licitacaoquiratinga@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 279/2023

GERADO EM: 13/06/2023 ÀS 13:52:51 - USUÁRIO: PABLO DICKSON NASC. DOURADO

Página 10 de 10

CPF: 037.208.911-94

RG nº. 0967664-3 SSP/MT

CPF: 617.251.291-91

Fiscal de contrato:

JOSE TEODORO FILHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78 - HEBER F RANCISCO DO N. VILARINHO - MAD.pdf

Documento número 24ec139e-00ab-4645-82c7-e32e5b7fff60



Assinaturas



WALDECI BARGA ROSA
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por e-mail
IP: 172.31.3.37
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 27 Junho 2023, 13:54:10
E-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5566996584252
Token: fbd9e8ba-****-****-****-7f0d1fe60568



ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por SMS
IP: 172.31.78.152
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 19 Junho 2023, 08:13:24
E-mail: isismayara18@hotmail.com
Telefone: + 5566992185521 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)
Token: eb4f340b-****-****-****-31eea0ca275c



MARIA APARECIDA DE SOUSA GUIMARÃES SILVA
Assinou

Pontos de autenticação:
Código enviado por SMS
IP: 172.31.47.149
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: 14 Junho 2023, 14:00:27
E-mail: gabinete@guiratinga.mt.gov.br
Telefone: + 5566999916578 (autenticado com código único enviado exclusivamente a este telefone)
Token: 30bc3b66-****-****-****-8db98139d085



JOSÉ TEODORO FILHO

Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por SMS

IP: 172.31.80.73

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 15 Junho 2023, 09:26:36

E-mail: zetefilho@hotmail.com

Telefone: + 5566999271892 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: cbe18839-****-****-****-0fb72292acad



HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO

Assinou

Pontos de autenticação:

Código enviado por SMS

IP: 177.174.237.239;17833 / Geolocalização: -16.350292,
-53.761761

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-
G991B) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/22.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 26 Julho 2023, 10:08:00

E-mail: madereirahv@hotmail.com

Telefone: + 5566996164999 (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este telefone)

Token: efd5e21a-****-****-****-2160f17c2319



Hash do documento original (SHA256):

bf3a91ceb9cbe2a1b3aaa7bea3e1fb783e5ea959031050f55f9fa61e958b1f61

Verificador de Autenticidade:

[https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=24ec139e-00ab-4645-82c7-
e32e5b7fff60](https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=24ec139e-00ab-4645-82c7-e32e5b7fff60)

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 24ec139e-00ab-4645-82c7-e32e5b7fff60, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



By Truora



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024

MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNAIONAL DE PRODUTOS EM PVC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n.º 48.537.150/0001-65**, situada à Avenida Dom Orlando Chaves, n.º 160, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-363 na cidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, a Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem respeitosamente à presente de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 30.8.:

30.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Prazo da intenção de recurso: 12/04/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 17/04/2024

Data da apresentação: 17/04/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 014/2024, onde o Município de Guiratinga – MT, tem por objeto o “ Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos entre outros para atender as necessidades das secretarias do Município de Guiratinga. ”

Após a fase formulação de lances, a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO** foi declarada **habilitada** para o **item 82** do certame. Ocorre que, a habilitação da Recorrida se deu de forma indevida, haja vista, que deve ser considerado os apontamentos abaixo, quais sejam:



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

- **Não apresentou** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, conforme exigido no item 26.2. do Edital, uma vez que, inseriu na plataforma apenas uma alteração contratual que não está consolidada;
- Apresentou certidão de falência de forma incompleta, ora que, a Certidão Negativa de Falência **apresentada abrangue apenas a parte como RÉU**, deixando de realizar a busca da certidão também como parte AUTORA;
- **Os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam o fornecimento de produto identico ou semelhante com o item 82 arrematado (PERFIL DE PVC)** sendo necessário, que o atestado seja **diligenciado** a fins de comprovar o devido fornecimento conforme exigido no item 27, alínea “h” do Instrumento Convocatório.

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA AUSÊNCIA DE ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OU CONTRATO CONSOLIDADO.

O Edital exige para fins de **Habilitação jurídica**, o que se segue:

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

26.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) **No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva**



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **f)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

26.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Em análise aos documentos apresentados pela Recorrida, verificou-se que a empresa apresentou apenas a sua **última** ALTERAÇÃO CONTRATUAL registrada sob o n.º 2736679, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no dia 04/04/2023.

Ocorre que, a **alteração contratual apresentada não é consolidada**, ou seja, as cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor. Vejam que o próprio documento traz expresso esta condição:

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

GUIRATINGA-MT, 31 de março de 2023.

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO: Empresário

Percebe-se, portanto, que a alteração contratual acima indicada



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

deveria ter sido apresentada junto com o Ato constitutivo, já que não se trata de contrato consolidado conforme determina o item 26.2. do Edital, o qual é transparente acerca da exigência da apresentação de todas as alterações do ato constitutivo ou da consolidação respectiva, **oque não foi cumprido pela Recorrida.**

De uma maneira geral, entende-se que para suprir as exigências, deve a Administração Pública exigir dos licitantes a apresentação do ato constitutivo originário com todas as suas alterações posteriores, **ou do ato constitutivo devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então.**

Em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado em 21/07/2023**, preferida pelo Relator Waldir Júlio Teis, concretizou o mesmo entendimento, veja:

5. Da conclusão do Relator

[...]

38. Urge salientar que a alteração de endereço em um contrato social acarreta a necessidade de alteração de diversos outros documentos como Certidão de Débitos Gerais e Alvará Sanitários, que também foram apresentados com o endereço que consta no penúltimo contrato social[15], ou seja, as documentações apresentadas estão em desacordo com a versão mais recente do contrato social da empresa representante.

39. Assim, não há que se falar em mero formalismo por parte da Pregoeira da SEMA visto que o item 19.6 do edital estabelece que: "É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública".

(Julgamento RNE 71.694-4/2021, publicado em 21/07/2023, Rel. Waldir Júlio Teis)

Inclusive, esse é o entendimento que se extrai da Cartilha de Licitações e Contratos elaborada pelo Tribunal de Contas da União:

"No exame da documentação relativa à habilitação jurídica devem ser observadas as normas que regulam e legitimam a atividade de pessoas físicas ou jurídicas. A documentação exigida, conforme o caso, consistirá em:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; estatuto social das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

administradores; · para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar cumulativamente:
· registrado na junta comercial; · publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
· publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia; · inscrição do ato constitutivo, quanto a sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
· Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.”

Ressalta-se que, a Recorrente não concorda com a manutenção da habilitação da empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, pois, é evidente que esta Peticionante está sendo totalmente prejudicada frente a decisão do Órgão. Ainda se tem o fato do prejuízo causado a administração pública, ora que, o descarado descumprimento da Lei e do Edital favorecendo empresa particular **em destruição aos princípios** da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, imparcialidade, julgamento objetivo e **SEGURANÇA JURIDICA**.

III.II - DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA INCOMPLETA

Abaixo destaca-se o item do Edital, que se exige a apresentação do documento aqui objeto de conflito, vejamos:

27.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

O item 27.1, alínea “g”, do Edital, exige que as Licitantes apresentem Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Ocorre que, em análise a certidão apresentada pela empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, é possível constatar que a certidão se encontra incompleta, pois, não abrange a busca pela parte **AUTORA**, conforme pode ser comprovado abaixo:



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 14584858

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **10 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITOS REAIS E CRIMINAIS, NADA CONSTA**, até a data de 08/04/2024, em **DESFAVOR** de:

HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO

CNPJ 26.536.011/0001-84

Observações:

a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

Sendo assim, vejam o que dispõe o art. 6º a **Lei n.º 11.101/2005**, a qual regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;
(AUTOR)

II – pelo devedor, imediatamente após a citação **(RÉU)**



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

Neste mesmo diapasão, aduz o art. 97 da **Lei n.º 11.101/2005**:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;

III – o cotista ou o acionista do devedor na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade;

IV – qualquer credor.

Percebe-se, que a Lei é clara ao inserir que a Certidão Negativa de Ações de Falência **deve conter ambas as competências, ou seja, AUTOR e RÉU**. Logo, a Recorrida como não apresentou a Certidão Negativa de Falência computando todas as competências, deve ser devidamente **INABILITADA**.

Considerando o grande número de situações adversas quanto à apresentação da Falência, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

Considerando, ainda, que o pedido de Falência pode ser requerido tanto pela própria empresa (autofalência) quanto por terceiros (art. 97 da Lei nº 11.101/05);

Considerando que o Poder Judiciário de Mato Grosso realiza a emissão da certidão nos termos do solicitado pelo licitante, sendo este de responsabilidade da empresa; conforme disposto na Certidão colacionada acima:

d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;

É imprescindível pontuar que, ao realizar a solicitação da Certidão Negativa de Ações de Falência perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, **seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte**, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, conforme pode ser comprovado:



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,

Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

Vale lembrar, que a Certidão Negativa de Ações Falência **pode ser requerida pela própria empresa ou terceiros**, ou seja, se faz necessário que na solicitação, no campo “TIPO PARTE”, **seja selecionada as opções “AUTOR” e “REU”**.

Para dirimir as dúvidas acerca da metodologia utilizada para emissão da certidão, cita-se o exemplo do Pregão Eletrônico 011/2023 da Prefeitura de Alto Garças – MT, a qual realizou a diligencia (em anexo) ao Cartório Distribuidor Fórum da cidade de Jaciara, sendo esclarecido o que segue:

As certidões serão solicitadas pelo site do TJMT.

Conforme solicitada será emitida, não temos acesso a alteração do pedido.

Exemplo:O pedido da certidão de falência e Concordata, recuperação judicial e outras poderão ser solicitadas como autora e ré, em andamento e arquivada, e com periodo de busca, no mesmo pedido.

*Quando a parte solicitar (selecionar), a certidão na área cível de falência, concordata e recuperação judicial como **parte autora** a certidão será expedida **somente como parte autora**, ou seja, vai constar somente ação por ela ingressada, se solicitada **como parte ré constarão apenas as movidas contra a parte.***

Att,

Rita de Cássia Spanevello Alvares,

Distribuidora Judicial. (g.n)

Assim, a referida Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, que constar em sua solicitação apenas a opção parte AUTOR ou **apenas a opção parte RÉU não será suficiente para atestar a inexistência de ações de Falência das Licitantes, portanto, descumprindo com a Lei de Licitações.**

É importante salientar, que a Lei de Licitações ao solicitar a certidão de falência, inseriu de forma genérica, pois, sabe-se que **cada Estado possui sua particularidade, logo, o Edital não precisa “desenhar” para cada UF do Brasil como deve estar disposto nas Certidões**, porém, se o Estado tem mais de uma, ambas devem ser apresentadas. Tanto é verdade, que por exemplo, alguns Estados do Brasil possuem mais de um “tipo” de falência, a saber: Rio de Janeiro Capital (4 tipos de certidão de falência) e Santa Catarina (2 tipos de certidão de falência):



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC (MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160, Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente

LICITACAO.

202211161563073-001/001

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lelio Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (18/11/2002 ATÉ 18/11/2022), dele(s).....

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao nome de

Rio de Janeiro, Capital em 22/11/2022. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido.
Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 47,84, Tab.04 Ato 08: R\$ 49,30, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,98, FEIJ: R\$ 19,42, FUNDPERJ: R\$ 4,85, FUNPERJ: R\$ 4,85, FUNARPEN: R\$ 3,88, ISS: R\$ 5,16. TOTAL: R\$ 136,28. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 55192f96-cd68-4413-ac76-b8f286064f9d

REQUERIDA EM: 21/11/2022

993532

03/06 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Jorge Constancio Cassas - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ DEZESSETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (17/11/2002 a 17/11/2022) dele(s).....

* * * * * NADA CONSTA * * * * *

Relativamente ao Nome de

: (conforme requerido).....



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC (MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160, Bairro: Ponte Nova, CEP: 78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail: licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

Requerida em 21/11/2022

8372249/2022-1.00

Finalidade declarada **CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

Modelo **ESPECIAL** folha 01

0903340004

3º Ofício de Registro de Distribuição da Capital
Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP. 20020-902
CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



CERP: 5f1e67d9-0278-45eb-8582-406fa0a493d3

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ / Corregedoria / Extrajudicial / Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

4º Ofício do Registro de Distribuição

CERTIDÃO MODELO ESPECIAL DE FALÊNCIA DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À LICITAÇÃO



202211165093534

Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$47,84 Tab 19 Item 08 R\$49,30 (FETJ) R\$:19,42 (FUNPERJ) R\$:4,85 (FUNDEPERJ) R\$:4,85 (FUNARPEN) R\$:3,88 (CG - PORTARIA 17/13) R\$:0,98 (I.S.S.Q.N.) R\$:5,16 = Total R\$:136,28

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcelos Netto
Substituto do Titular

O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

RAFAELLL
(0)
21/11/2022

C E R T I F I C A folha: 1
11:09:53
E1101975

e DA FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

- I - Ações de **FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS** e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- II - Inquéritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas às varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- III - **INTERDIÇÃO** e/ou **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;
- IV - **INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA** e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício.

CNPJ: 48.537.150/0001-65



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

Insta salientar, que **alguns Órgão do Estado de Mato Grosso já procederam com a inabilitação de empresas, devido a apresentação de Certidão de Falência constando apenas como parte RÉU ou apenas como AUTOR.** Abaixo a relação de Prefeituras e seus respectivos pregões:

ÓRGÃO	PREGÃO	EMPRESA INABILITADA
Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT	Pregão eletrônico nº 023/2023	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA
Prefeitura de Alto Garças - MT	Pregão eletrônico nº 011/2023	AM EPI EQUIPAMENTO DE SEGURANCA LTDA
Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína - MT	Pregão presencial nº 09/2023	MAQSERRAS OLIVEIRA MAQUINAS E PECAS LTDA - EPP

Diante do exposto, destaca-se que, as condições de habilitação da empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, definidas no Edital **não foram atendidas completamente**. Outrossim, o julgamento deve se processar observando os princípios Constitucionais, salvaguardando a competição e o interesse da Administração Pública buscado no certame.

Verifica-se que a decisão adotada em sessão foi irregular, ora que, ao se socorrer ao disposto pelo art. 97 da Lei n. 11.101/05 (Lei Geral de Falência e Recuperação Judicial), denota-se que o requerimento de falência poderá ser efetivado **NÃO SOMENTE PELA EMPRESA DEVEDORA, mas também POR OUTROS LEGITIMADOS** expressamente indicados no dispositivo em questão.

Em face do disposto alhures, pode-se concluir que são, ao menos, quatro legitimados à propositura da ação que requer a falência do devedor, a saber: **i) o próprio devedor; ii) os sucessores do devedor; iii) cotista ou acionista do devedor; iv) qualquer dos credores.**

Assim, a mencionada certidão está parcial, e não pode ser considerada, haja vista **o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas**



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

pátrios, em especial, o do Estado de Mato Grosso através do Processo 75680/2019, que tem por Conselheiro o Relator Valter Albano da Silva, que assim tem professado, vejam:

"25. Ao cabo, consta nas manifestações do Representado (Doc. digital nº 46579/2019, fls. 12), a alegação de que o erro só pode ser imputado à Representante. Isso porque **a pessoa jurídica, no momento da solicitação da certidão junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deve preencher os campos com as informações que deseja que constem na certidão.**

26. Ademais, merece guarida as alegações do Representado, tendo em vista que **ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contem as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.**

27. Deste modo, fica evidente que o objeto da presente representação é o inconformismo da parte Representada com sua inabilitação no procedimento licitatório, **decorrente de erro no momento de solicitação das indigitadas certidões, conforme exposição da própria representante.**" (Grifo nosso)

Processo 75680/2019 UNEMAT - MT, JULGAMENTO SINGULAR nº 342/ILC/2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante disso, considerando a pluralidade de sujeitos ativos para a propositura da ação, resta clarividente que a mera menção à inexistência de ações promovidas por terceiros é insuficiente para cumprir com o disposto pelo item 27.1, alínea "g", do Instrumento Convocatório, **na medida em que não são capazes de atestar que a própria empresa não tenha requerido sua autofalência.**

Insta ressaltar, que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita-se que com o poder de autotutela do Pregoeiro e da Comissão, o ato de habilitar erroneamente a empresa Recorrida, será corrigido.

III.III – DA NECESSÁRIA DILIGÊNCIA AO ATESTADO TÉCNICO

O Edital exige que as licitantes apresente Atestado de Capacidade Técnica, conforme item abaixo:

27.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
h) No mínimo 01 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida

Destaca-se que, o objeto do item 82 arrematado pela Recorrida aqui confrontado, refere-se a **PERFIL DE PVC**, vejamos:

44541	PERFIL DE PVC TIPO U 6 MT
--------------	----------------------------------

Assim, para cumprir com a exigência do item 27, alínea “h” do Edital, a empresa Recorrida apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos pela própria Prefeitura de Guiratinga/MT, pessoa jurídica de direito público. Contudo, as descrições discriminadas nos atestados apresentados, não comprovam o fornecimento de produto idêntico ou compatível com o **item 82 – PERFIL DE PVC**.
Vejam:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, inscrita o CNPJ nº **26.536.011/0001-84**, estabelecida na AV. PARANA, SANTA MARIA BERTILA, 980, CEP 78760-000 - GUIRATINGA/MT, **FORNECEU MADEIRAS EM GERAL**, conforme **Atas de Registro de Preços nº 55/2020, 89/2021, 123/2022** para a Prefeitura Municipal de Guiratinga, estabelecida na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, cumprindo corretamente com os compromissos assumidos na entrega dos produtos com qualidade, cumprindo com prazos e quantidades, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.



**MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)**

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, inscrita o CNPJ nº **26.536.011/0001-84**, estabelecida na AV. PARANA, SANTA MARIA BERTILA, 980, CEP 78760-000 - GUIRATINGA/MT, **FORNECEU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS** para a Prefeitura Municipal de Guiratinga, estabelecida na Av. Rotary Internacional, nº 944, bairro Santa Maria Bertila, cumprindo corretamente com os compromissos assumidos na entrega dos produtos com qualidade, cumprindo com prazos e quantidades, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Sabe-se que, os atestados emitidos por entes públicos possuem fé pública, motivo pelo qual a Recorrente não está a questionar a veracidade dos atestados, mas sim, sua compatibilidade com o item 82 – PERFIL DE PVC arrematado no certame, uma vez que **os atestados mencionados elenca de maneira genérica o fornecimento dos seguintes produtos:**

- 1) MADEIRAS EM GERAL**
- 2) MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**
- 3) MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS**

Deste modo, em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida, não é possível comprovar que houve fornecimento do produto idêntico ou semelhante ao do item 82 – PERFIL DE PVC arrematado no certame.

Tendo em vista que a Recorrida não apresentou os contratos celebrados junto a Prefeitura, ou a Ata de Registro de Preço dos certames, comprovando que **FORNECEU PERFIL DE PVC**, é necessário que se diligencie o atestado apresentado, pois, se não restar comprovado o fornecimento de perfil de pvc, **terá**



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

descumprido com o item 27.1, alínea “h” do Edital, devendo ser inabilitada.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que seja realizada **diligência** nos atestados com fins de comprovar a compatibilidade acerca do fornecimento do item arrematado.

O **Tribunal de Contas da União** já possui entendimento pacificado, que havendo dúvidas sobre a capacidade técnica de determinada empresa, por quaisquer uma das partes (Pregoeiro ou Concorrente) a diligência deve ser realizada:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas **que envolvam critérios e atestados** que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o **responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração** (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)”

Verifica-se assim, que o Pregoeiro(a) tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Acerca do assunto, a Súmula 263 do TCU indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes:

“SÚMULA Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

Portanto, requer-se que a comissão de licitação efetue diligência no atestado, para fins de comprovar o FORNECIMENTO do produto idêntico ou semelhante com o item 82 do certame, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que FORNECEU a Prefeitura emissora (contratante) do atestado, produto idêntico ou semelhante à PERFIL DE PVC, e caso não consiga comprovar, deve ser INABILITADA.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com fins de que a empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**:

- a) Seja **INABILITADA**, ora que, não apresentou Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, conforme exigido no item 26.2. do Edital, uma vez que, inseriu na plataforma apenas uma alteração contratual que não está consolidada.
- b) Seja **INABILITADA**, frente a **apresentação da Certidão Negativa de Falência INCOMPLETA**, uma vez que, a Certidão Negativa de Falência apresentada abrangeu apenas a parte como RÉU, deixando de realizar a busca da certidão também como parte AUTORA, o que a torna insuficiente para cumprir com o disposto pelo **item 27.1, alínea “g” do Edital**, na medida em que não é capaz de atestar que a própria empresa não tenha requerido sua autofalência.
- c) Seja **DILIGENCIADO**, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO VILARINHO**, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca dos documentos, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a



MERCOFER INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS EM PVC
(MERCOFER)

CNPJ: 48.537.150/0001-65

Endereço: Avenida Dom Orlando Chaves, Nº 160,
Bairro: Ponte Nova, CEP:78115-363, Várzea Grande – MT.

E-mail:licitacao@mercofer.com.br

Tel. (65) 99999-4433

isonomia necessária;

i. Nessa diligência, se faz necessário que a empresa **comprove o fornecimento de produto idêntico ou semelhante com o item 82 do certame**, onde a empresa apresente as notas fiscais, contrato, nota de empenho, ou qualquer documento que possa demonstrar que forneceu a Prefeitura emissora do atestado, **produto compatível com item 82 - PEFIL DE PVC**. Havendo a falta de documento que descreva o fornecimento dos bens que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entende-se que a empresa não conseguiu comprovar a entrega de produtos compatíveis com o item arrematado, e se isso ocorrer, pede-se que a mesma seja **inabilitada**.

d) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá – MT, 17 de abril de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:0750828
6928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.04.17 16:42:17 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B